



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Fls. 127
Rub. 6

LEI Nº 1 799, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 962.

Autor: Deputado Oliva Enciso

Altera a Lei nº 1 245, de 24/3/59
que subvenciona a Campanha Nacio-
nal de Educandários Gratuitos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do
creta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 15
da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida à Seção Estadual da Cam-
panha Nacional de Educandários Gratuitos, sociedade civil de
fins educacionais, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guan-
abara, uma subvenção anual de cento e cinquenta mil cruzei-
ros (Cr\$ 150 000,00) a cada turma de alunos dos seus educandá-
rios que mantem e vier a instalar neste Estado.

Parágrafo único - Essa subvenção será emendada toda a
vez que se verificar acréscimo no salário mínimo e na mesma -
proporção desse acréscimo, abrindo-se, para tal fim, o respec-
tivo crédito.

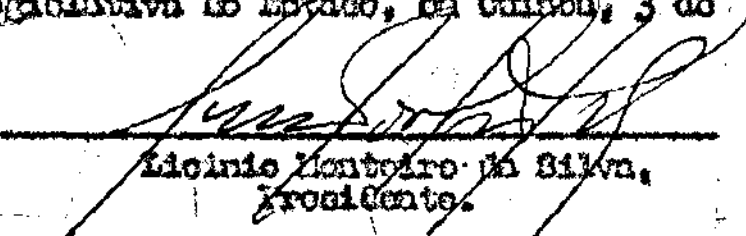
Artigo 2º - Para consignação aludida no artigo anteri-
or, no orçamento da Secretaria de Educação, o Presidente da
Seção Estadual enviará, até o dia 31 de maio de cada ano, àque-
la Secretaria, uma relação dos Educandários em funcionamento,
indicando o número de turmas em funcionamento, devidamente a-
testada pela autoridade competente.

Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes dep-
ta lei no presente exercício, fica aberto o crédito especial
de Cr\$ 2 100 000,00 - (dois milhões e cem mil cruzeiros) que
será coberto com a anulação, no orçamento vigente, de igual -
quantia na rubrica :

5 - Secretaria de Educação, Cultura e Códico
5.7 - Colégios e Escolas
8.33.07 - Pessoal
001 - Vencimentos

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Goiânia, 3 de
nobre de 1 962.


Licínio Monteiro da Silva,
Presidente.

DEPS/